



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 011/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Projeto de Lei nº 09/2026. Conversão de multas de trânsito leve e média em doação de sangue. Aplicável apenas a multas aplicadas pelo Município. Matéria de interesse local. Complementação da lei federal. Competência legislativa do Município. Artigo 30, I e II, da Constituição Federal e 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná. Direitos fundamental à vida e à saúde. Medida análoga a isenção da taxa de inscrição em concurso público para doador de sangue. Voto favorável do relator. Decisão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2026 possibilita a conversão do pagamento de multas de trânsito, de natureza leve e/ou média, aplicadas pelo Município de Guairá-PR, em doação de sangue e/ou de medula óssea, e dá outras providências.

A conversão do pagamento em doação depende de autorização da autoridade de trânsito municipal, válido apenas para multas aplicadas pelos órgãos de trânsito municipais. A doação deverá ocorrer em estabelecimento de municípios vinculados ao CONSAMU.

Poderá ser convertida duas multas leves ou um média a cada doze meses. O infrator deverá solicitar essa conversão no prazo para apresentação da defesa prévia.

O parecer jurídico apontou a impossibilidade de aprovação do projeto por vício de iniciativa insanável. A matéria legislada é de competência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



privativa da União, nos termos do artigo 22, XI, da Constituição Federal. Além disso, aponta que a Lei do Sangue (Lei Federal nº 10.205/2001) veda explicitamente a comercialização ou a concessão de benefícios financeiros em troca de sangue, de modo a conversão de uma dívida (multa) pode ser interpretada como uma forma de “remuneração indireta”.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 09/2026 é formal e materialmente constitucional. A matéria disciplinada está inserida no rol legiferante dos Municípios, nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição Federal e 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná. Além de se tratar de multas aplicadas pelo ente municipal, a presente lei busca complementar a lei federal, não criando nova sanção, nem majorando as que já existem.

A matéria disciplinada não traz nenhuma ofensa aos princípios e preceitos constitucionais, pelo contrário, privilegia os direitos fundamentais à saúde e à vida criando um incentivo à doação de sangue.

Ainda, cabe observar que o projeto não gera a comercialização de sangue, mas cria novos benefícios para os doadores seguindo uma linha já existente em outras leis, como por exemplo, a isenção da taxa de inscrição em concurso público para quem é doador acíduo de sangue.

O projeto está redigido de acordo conforme exige a Lei Complementar nº 95/98.

Por tais motivos, **meu voto é favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 12 de março de 2026.


ADRIANO RICHTER
Relator





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 12 de março de 2026.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária

